



LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2019, de 05 de junho de 2.019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA, ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 03 de junho de 2.019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar;

Artigo 1º - Fica criado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a **Diretoria de Serviços de Cadastro Imobiliário**.

Artigo 2º - A Diretoria de Serviços de Cadastro Imobiliário compete:

- I** - Verificar a atualização do cadastro imobiliário, bem como as providências para a sua atualização junto aos órgãos responsáveis;
- II** - Acompanhar a expedição de certidões de fornecimento de habite-se, relativas à novas edificações;
- III** - Acompanhar as alterações necessárias à atualização do Cadastro Imobiliário;
- IV** - Verificar o teor das certidões referentes aos assuntos de sua competência, quando solicitadas pelos interessados
- V** - Realizar a formalização, manutenção e alterações no cadastro de imóveis do Município;~
- VI** - Proceder periodicamente, com o apoio de auxiliares, o levantamento dos imóveis cadastrados na Prefeitura, realizando vistorias “in loco” para constatação de melhorias realizadas e consequente reflexo no valor venal dos imóveis;
- VII** - Realizar a manutenção periódica de sistemas de informação inerentes à expansão urbana do Município, sejam eles inerentes à Administração Municipal, bem como ao Governo Estadual ou Federal;
- VIII** - Realização de estudos para implementação de políticas públicas com vistas a proteção ao erário público no que tange a arrecadação em torno do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- IX** - Manutenção e regularização da documentação inerente a novas regularizações de imóveis junto ao Município, devendo proceder a organização da documentação necessária para fins de registro junto ao Cartório de Imóveis;



LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2019

f12/2

X - Atender, recepcionar, esclarecer dúvidas de munícipes ou quaisquer outros interessados quanto a necessidade de emissão e assinatura de documentos referentes a todos imóveis que se encontram cadastrado no CADASTRO IMOBILIÁRIO “CIMOB” do Município, quais sejam certidões de construção, numeração, denominação de logradouros, certidões de desdobros, dentre outros documentos que o contribuinte venha a necessitar;

XI – Acompanhamento, manutenção e regularização do Cadastro Imobiliário de novos loteamentos no Município;

XII – Efetuar nas épocas próprias o lançamento do Imposto Territorial Predial e Territorial Urbano;

XIII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º - A função de Diretor de Serviços de Cadastro Imobiliário será preenchida por servidor efetivo, preferencialmente com curso superior, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com vencimento enquadrado na Referência IX, Grau “A” .

Artigo 4º - Os vencimentos do cargo comissionado de **Assessor de Gerenciamento da Secretaria Municipal da Saúde** passa para a Referência 10.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de junho de 2.019

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018